

EMENDAS

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 113/2025, “Lei Mariana Frizanco”, que institui o “Maio Roxo” como o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade *Borderline* no município de Santo André-SP, e dá outras providências.

A CÂMARA DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, *as emendas são supressivas, aditivas, modificativas ou substitutivas, quando, respectivamente, suprimam, acrescem, modifiquem ou substituam parte de outra proposição.*

Art. 1º Modifica-se o art. 2º:

Art. 2º Durante o Maio Roxo **poderão ser** desenvolvidas as seguintes ações:

Art. 2º Modifica-se o art. 3º:

Art. 3º As ações previstas nesta Lei **poderão** ser realizadas em parceria com:



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município de Santo André, o **Mês de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline – “Maio Roxo”**, a ser realizado anualmente no mês de maio.

A redação que prevê a autorização, e não a imposição, observa a jurisprudência consolidada quanto à iniciativa legislativa, respeitando a autonomia administrativa do Executivo para organizar e executar as ações de sua competência. Assim, a Câmara Municipal exerce seu papel de **iniciativa e proposição legislativa**, enquanto o Executivo, dentro de sua discricionariedade administrativa, avalia a forma mais adequada de implementar o programa.

Com efeito, a adequação ao Projeto de Lei, substituindo a expressão **“serão desenvolvidas”** por **“poderão ser desenvolvidas”**, de modo a conferir caráter **autorizativo** às ações previstas durante o “Maio Roxo”.

Além do aspecto jurídico, a medida busca sensibilizar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce, do acesso a tratamento especializado e da redução do estigma social enfrentado pelas pessoas que convivem com o Transtorno de Personalidade Borderline.

Dessa forma, com a criação do “Maio Roxo”, a Câmara Municipal contribui para a construção de políticas públicas inclusivas e para o fortalecimento da saúde mental no município, sem adentrar em questões de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, mas garantindo ao Executivo os instrumentos legais necessários para a execução da medida.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 16 de abril de 2025.

Santo André, 29 de setembro de 2025.

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

